



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECURSO Nº 1796

RECORRENTE: FLÁVIO MACHADO VITÓRIA

PARECER PGFN/CP RECURSO Nº /2014

PROMOÇÃO. 2ª CATEGORIA PARA 1ª CATEGORIA. PUBLICAÇÃO DE ARTIGO NÃO INÉDITO. SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA ABNT. RECURSO IMPROVIDO EM RELAÇÃO AO ARTIGO %RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI POR ATO ADMINISTRATIVO+, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO CSAGU N. 11/2008. RECURSO PROVIDO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ARTIGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, INCISO I, ALÍNEA %A+ DA RESOLUÇÃO 11/2008.

1. Trata-se de recurso interposto por Flávio Machado Vitória, CPF nº 661.674.850-20, contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 32, de 06/10//2014, publicado no Boletim de Serviço nº 40 da Advocacia-Geral da União . AGU em 06 de outubro de 2014.

2. Em suas razões recursais, o recorrente aduz que merece reforma o resultado divulgado por esta Comissão que negou provimento aos seus artigos: %Reconhecimento de inconstitucionalidade de lei por ato administrativo+, %Questões Gerais da atuação da Fazenda Pública em Falência+ e %Multa, Juros, Honorários e Encargo Legal nas Execuções Fiscais Falimentares+, publicados, respectivamente em 16/06/2014; 18/06/2014 e 17/06/2014, no site %Conteúdo Jurídico+. O primeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

improvido por Comissões de Promoção pretéritas, mantido pela presente, porque tinha sido publicado antes da data de posse do recorrente e os demais por não observarem às normas da ABNT.

3. O recorrente aduz que a Resolução CSAGU n. 11/2008 não exige que os artigos sejam inéditos e que a publicação obedeça à norma técnica da ABNT.

4. É o relatório. Passa-se a opinar.

5. Com efeito, em relação ao artigo ~~%Reconhecimento~~ de inconstitucionalidade de lei por ato administrativo+, referente às solicitações n. 15072, 15078, 15079, 15080, 16800, 16797, 16798, 16799, 21989 e 29188, opina-se pela manutenção do **improvemento de todas elas**, em especial da de n° 29188, objeto do presente recurso, uma vez que referido artigo já havia sido publicado na Revista Brasileira de Direito Constitucional (16797 e 16800) em 01/12/2009, tendo sido indeferido pela Comissão de Promoção 2012.1 em razão da publicação ter ocorrido antes da data da posse do requerente (que deu-se em 21.06.2010, conforme Portaria n°. 322/2010, publicada em 24 de maio de 2010), em observância ao artigo 9º da Resolução CSAGU n° 11/2008, o qual determina que ~~%Para fins de pontuação~~ referente aos critérios de merecimento fixados nesta Resolução, considerar-se-ão somente os fatos ocorridos após o ingresso nas respectivas carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional+.

6. Observa-se que o recorrente não satisfeito ainda publicou o mesmo artigo na L&C Revista de Administração Pública em 01/01/2011 (21989) e no site ~~%Conteúdo Jurídico+~~ em 16/06/2014, referente à solicitação 29188, objeto do presente recurso.

7. Quanto aos artigos intitulados: ~~%Questões Gerais da atuação da Fazenda Pública em Falência+~~ e ~~%Multa, Juros, Honorários e Encargo Legal nas Execuções Fiscais Falimentares+~~, publicados em 18/06/2014 e 17/06/2014 respectivamente, opina-se pelo **provimento** das solicitações n° 29184 e 29182,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

uma vez que a Resolução CSAGU n.11/2008 não faz qualquer exigência que o artigo seja inédito e que atenda às normas técnicas da ABNT, conforme verifica-se da leitura do artigo 13, inciso I, alínea **a**.

8. De qualquer modo, a presente Comissão provoca, nesta oportunidade, o Conselho Superior da AGU para que se manifeste acerca da necessidade de que sejam adotados padrões mínimos na confecção de artigos científicos, como por exemplo os fixados pelas normas da ABNT, ante o levantamento desta questão por esta Comissão de Promoção quando da análise do requerimento inicial do candidato.

9. Dessa feita, opina esta Comissão de Promoção pelo **IMPROVIMENTO** do presente recurso, em relação ao artigo **Reconhecimento de inconstitucionalidade de lei por ato administrativo**, objeto da solicitação 29188, nos termos do artigo 9º da Resolução CSAGU n. 11/2008 e pelo **PROVIMENTO** em relação aos artigos intitulados: **Questões Gerais da atuação da Fazenda Pública em Falência** e **Multa, Juros, Honorários e Encargo Legal nas Execuções Fiscais Falimentares**, objeto das solicitações 29184 e 29182, respectivamente, nos termos do artigo 13, inciso I, alínea **a** da Resolução CSAGU nº 11/2008.

À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2014.

Comissão de Promoção 2014.1